

Certidão de registo civil

As certidões de registo civil podem ser pedidas por qualquer pessoa, salvo exceções contempladas em legislação aplicável (Código Civil).

As certidões de divórcio por mútuo consentimento da Conservatória do Registo Civil são pedidas **presencialmente** por qualquer um dos membros do casal que se divorciou.

Os referidos documentos são pedidos presencialmente com marcação prévia através da plataforma www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/agendamento-online-de-atos-consulares. Deverá agendar o ato “pedido de certidão” na categoria “atos diversos”.

Documentos a apresentar
Cartão de cidadão do requerente, e se for o caso indicar a identificação correta do indivíduo a quem diz respeito a certidão, bem como o fim a que se destina a mesma

NOTA:

Certidão Permanente de Registo Civil: não é habitual as autoridades locais aceitarem a Certidão Permanente de Registo Civil obtida através do Portal Civil Online em www.civilonline.mj.pt.

Prova de estado civil: o estado civil das pessoas prova-se por meio de certidão de nascimento.

Prazo de validade das certidões de registo civil: o Código do Registo Civil não fixa um prazo de validade para as certidões de registo civil, exceto quando exista lei que determine que devem ter sido emitidas há menos de um determinado período de tempo.